

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº. 7411 DE 15 OUTUBRO DE 2008.

Altera dispositivos do Decreto nº. 6.415, de 05 de dezembro de 2006, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº. 6.415, de 05 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para os fins do inciso VII do artigo 1º deste decreto, o Conselho da Cidade - CMPU, apreciará as manifestações relativas a políticas, diretrizes, programas e projetos de intervenção urbana, referentes a transporte, habitação, meio ambiente, ordenação do parcelamento, uso e ocupação do solo, dos seguintes conselhos, respeitadas suas competências decisórias:

I - ...;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

VI - ...;

VII - ...;

VIII - ...;

IX - ...;

X - Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro - COMTUR;

XI - Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - CMSA.

Parágrafo único. ..."

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto nº. 6.415, de 05 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Conselho da Cidade - CMPU será composto por 62 (sessenta e dois) membros, de acordo com os seguintes critérios:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

§ 1º. ..."

§ 2º. As entidades representativas de segmentos da sociedade civil e os respectivos representantes, mencionados no inciso II deste artigo, serão designados pelo Prefeito com base em indicação do Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, após consulta às entidades representativas de cada setor, enumeradas no mesmo inciso, as quais apresentarão seus representantes, que deverá ser encaminhada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis da data do edital de formação dos membros do Conselho da Cidade - CMPU, para um novo mandato.

§ 3º. ..."

Art. 3º. O artigo 4º do Decreto nº. 6.415, de 05 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os membros do Conselho da Cidade - CMPU terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução ou reeleição.

Parágrafo único. Para a eleição dos oito representantes da população local de cada um dos setores da cidade, conforme inciso I do Art. 3º, serão observadas as seguintes disposições:

I - ...;

II - a eleição será convocada pelo Presidente do Conselho ou por 21 (vinte e um) de seus representantes, mediante edital a ser publicado em jornal local do município e amplamente divulgado, inclusive por meio da Internet;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

VI - ...;

VII - ...;

VIII - ...;

IX - ...;

X - ...;

XII - ..."

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementada, se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de outubro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicado na Secretária da Prefeitura Municipal em 15 de outubro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"